

PL 841-2003

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto de lei, primeiramente, adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual referidas contratações "obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio."

De outra parte, o § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar .do término do contrato.

Este prazo, porém, tem se mostrado por demais exíguo no caso dos médicos.

De fato, a escassez de profissionais médicos disponíveis no mercado, em função do elevado tempo de interstício previsto no citado § 2º, tem dificultado demasiadamente a contratação destes profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal.

Assim, faz-se necessário diminuir o interstício de 2 (dois) anos imposto pelo § 2º da lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para 6 (seis) meses, de forma a possibilitar que novas contratações de médicos por tempo determinado atinjam seu objetivo, preenchendo as vagas necessárias, evitando-se, assim, solução de continuidade na prestação dos serviços públicos